

PEPAC

versão aprovada a 31.08.2022 (Fonte: GPP)

INTERVENÇÕES SETORIAIS | Frutas e Produtos Hortícolas

PROGRAMAS OPERACIONAIS REGRAS GERAIS.....	2
INVESTIMENTOS EM ATIVOS CORPÓREOS E INCORPÓREOS, INVESTIGAÇÃO E MÉTODOS INOVADORES DE PRODUÇÃO EXPERIMENTAL	2
GESTÃO DO SOLO	2
COMERCIALIZAÇÃO	2
GESTÃO DA ÁGUA.....	2
GESTÃO DA ENERGIA.....	3
GESTÃO DE RESÍDUOS.....	3
PROTEÇÃO DAS CULTURAS.....	3
INSTALAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO	3
PRODUÇÃO EXPERIMENTAL	4
SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	4
ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	4
FORMAÇÃO	5
FORMAÇÃO.....	5
PROMOÇÃO, COMUNICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	6
PROMOÇÃO, COMUNICAÇÃO E MARKETING	6
EXECUÇÃO DE REGIMES DE QUALIDADE	6
RASTREABILIDADE E QUALIDADE	6
AÇÕES MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	7
AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL	7
CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DOS FUNDOS MUTUALISTAS.....	7
FUNDOS MUTUALISTAS.....	7
REPLANTAÇÃO DE POMARES NA SEQUÊNCIA DO ARRANQUE OBRIGATÓRIO POR RAZÕES SANITÁRIAS OU FITOSSANITÁRIAS OU PARA FINS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS.....	7
REPOSIÇÃO DE POTENCIAL PRODUTIVO	7
RETIRADA DO MERCADO.....	8
RETIRADAS DO MERCADO.....	8
SEGUROS DE COLHEITA E DE PRODUÇÃO	8
SEGUROS DE COLHEITA	8

Programas Operacionais | Regras gerais

- a. **Medidas ambientais** - A obrigação de atribuir pelo menos **15% das despesas e um mínimo de 3 medidas** destinadas a objetivos 'ambiente e clima' é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO. Caso pelo menos 80% dos membros da OP estejam envolvidos no mesmo compromisso agroambiental ao abrigo do FEADER (ex: Produção Integrada), será considerado como uma ação para efeitos do cumprimento do número mínimo destas ações no PO.
- b. **I&D** - A obrigação de atribuir pelo menos **2% das despesas destinadas a objetivos 'Investigação, desenvolvimento e inovação'** é estabelecida ao nível de cada Programa Operacional, sendo condição de elegibilidade para a respetiva aprovação global, incluindo todas as intervenções do PO.
- c. **Gestão do Fundo Operacional e do PO** - em cada Programa Operacional a OP pode aplicar uma taxa fixa uniforme para despesas de pessoal e administrativas decorrentes da gestão do fundo operacional ou da elaboração, execução e acompanhamento do programa operacional, até um **máximo de 2 % do fundo operacional aprovado**

Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e métodos inovadores de produção experimental

Comercialização

- Aquisição/construção, incluindo a locação financeira, de centrais hortofrutícolas, acondicionamento e cobertura de espaços para receção ou expedição de produtos hortofrutícolas, ampliação, melhoria ou reforma, construção / renovação / ampliação de: câmaras, armazéns, corredor frigorífico, vestiários, refeitório, postos de transformação
- Aquisição de ativos imobilizados destinados à atividade de comercialização da OP
- Aquisição/atualização de sistemas de controlo de produção e rastreabilidade e automatização da classificação das linhas de produção (exceto quando o seu uso se destina a fins administrativos)
- Aquisição de estruturas suplementares instaladas nos veículos para transporte frigorífico ou sob atmosfera controlada
- Aquisição de paloxes de uso plurianual para transporte da produção das explorações

Gestão do solo

- Instalação de sistemas de compostagem de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos
- Aquisição e instalação do sistema de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos

Gestão da água

- Aquisição de equipamento para instalação ou reconversão de sistemas de rega, incluindo equipamento específico de uso plurianual, quando a introdução do novo sistema/equipamento de rega ou o sistema de rega melhorado proporcione comprovadamente uma redução potencial de consumo de água em comparação com o consumo antes do investimento de, pelo menos:
 - a. 7% quando se trate de rega localizada ou de aspersão e de sistemas de irrigação integrados, ou
 - b. 5% quando se trate de irrigação gota-a-gota (ou sistemas semelhantes)(Em qualquer caso deve ser assegurada uma poupança efetiva mínima de 50% do valor potencial respetivo)
- Investimentos em sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo

- Investimento em instalações que permitam tratar e recuperar para outras utilizações a água utilizada nas instalações da organização de produtores ou seus associados
- Aquisição e instalação de equipamentos de monitorização da qualidade dos recursos hídricos e de sistemas de medição e controlo do caudal ecológico dos recursos hídricos
- Aquisição e instalação do equipamento para captação e aproveitamento da água das chuvas
- Aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica
- Aquisição de equipamento de monitorização de consumos de água
- Aquisição de equipamentos para utilização de águas residuais para rega

Não são elegíveis investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos.

Gestão da energia

- Despesas com a instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de biomassa e outros subprodutos orgânicos, bem como as despesas de aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia elétrica, calor e frio a partir de recursos renováveis
- Despesas de aquisição de equipamentos com maior eficiência energética
- Despesas de aquisição de equipamento de monitorização de consumos de energia
- Despesas de aquisição e instalação de sistemas de conversão direta de recursos energéticos locais para aquecimento, arrefecimento e produção de energia elétrica
- Despesas de aquisição de veículos elétricos (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP)
- Despesas de instalação do sistema de carregamento de veículos elétricos.

Gestão de resíduos

- Aquisição e utilização de plásticos biodegradáveis
- Contratação de sistemas de recolha e reutilização de materiais utilizados na exploração agrícola, não relacionados com fitofármacos ou embalagens de comercialização pela OP
- Aquisição e instalação de sistemas de recolha e tratamento de efluentes fitossanitários

Proteção das culturas

- Utilização de técnicas de solarização para assegurar a desinfestação e desinfeção do solo
- Aquisição de produtos fitossanitários biológicos.

Instalação e reestruturação

- Equipamento específico de uso plurianual para rega, exceto investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos
- Sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo
- Construção ou melhoria das estufas para produção hortofrutícola
- Construções de estruturas de suporte à atividade da organização de produtores relacionadas com a produção primária hortofrutícola
- Instalação ou reconversão de culturas permanentes
- Sistemas de proteção contra fenómenos climáticos adversos

- Máquinas ou outros equipamentos específicos para trabalhos ou atividades agrícolas (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP)
- Programas informáticos específicos
- Renovação ou a instalação de novos pomares de plantas perenes, cujo ciclo de vida seja superior a 3 anos
- Aquisição de estações meteorológicas
- Aquisição de equipamentos que se enquadrem numa agricultura inteligente

Produção experimental

São elegíveis as despesas com encargos resultantes da implantação de campos de ensaio e de pomares experimentais, bem como as despesas com os encargos resultantes da experimentação na conservação de produtos hortofrutícolas no frio, em produtos constantes do reconhecimento da OP.

São elegíveis as despesas de investigação e desenvolvimento de métodos de produção sustentáveis, inclusive nos domínios da resiliência às pragas, da resistência às doenças dos animais e da atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, bem como de práticas e técnicas de produção inovadoras que promovam a competitividade económica e reforcem a evolução do mercado.

Serviços de aconselhamento e de assistência técnica

Aconselhamento e assistência técnica

São elegíveis as despesas com pessoal qualificado e aquisição de serviços técnicos, designadamente para:

- Implementação de medidas de melhoria da comercialização
- Participação e liderança em projetos de experimentação
- Garantir a implementação de ações de experimentação;
- Apoio à implementação de ações ambientais selecionadas no âmbito do PO
- Consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos dos regimes públicos de diferenciação da qualidade nos quais a OP esteja envolvida
- Consultoria e de acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos de certificação
- Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade
- Implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade.

São consideradas as despesas de aconselhamento e assistência técnica relativas à promoção, desenvolvimento e aplicação: de métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; de práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; da redução dos resíduos e da utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; da proteção e promoção da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção das águas, dos solos e do ar; bem como as que contribuam para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas.

Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/ assistência técnica, no programa operacional:

- 37.358 €/técnico/ano – Se for funcionário da OP ou
- 3.736 €/técnico/ano – Se não for funcionário da OP.

Formação

Formação

São elegíveis, designadamente, as despesas com a formação desde que as mesmas tenham relação direta com a atividade da OP e que o programa seja submetido à apreciação prévia.

São elegíveis as despesas de formação relativas à promoção, desenvolvimento e aplicação: de métodos e técnicas de produção respeitadores do ambiente; de práticas de produção resilientes às pragas e às doenças; da redução dos resíduos e da utilização e gestão ambientalmente sãs dos subprodutos, incluindo a sua reutilização e valorização; da proteção e promoção da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em especial a proteção das águas, dos solos e do ar; bem como as que contribuam para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas.

Temáticas elegíveis:

- Produção biológica
- Produção integrada
- Ações ambientais
- Rastreabilidade
- Qualidade dos produtos
- Marketing e valorização comercial

Ações de formação ministrada pela OP

No que respeita aos encargos com docentes e formadores externos que prestem serviços no âmbito da operação apoiada, o respetivo custo horário elegível, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é de 30 € hora/formador (art.º 14 da [Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março](#)).

São ainda devidos custos horários para os formandos no valor de 2,5 € (art.º 16 da [Portaria n.º 60- A/2015 de 2 de março](#) - Cursos técnicos superiores profissionais).

Participação em ações de formação ministrada por entidade externa

É apoiada a despesa de inscrição na ação em causa, bem como as seguintes despesas:

- Deslocações em território nacional
 - Se a distância for superior a 20 Km da sede da OP, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias
 - Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

As distâncias são contadas da periferia da localidade da sede da OP, até ao ponto mais próximo do local de destino.

O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se pelas seguintes percentagens diárias:

- Deslocações Diárias
 - Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço)
 - Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar)

- Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento) O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie, ou seja, caso a alimentação e o alojamento sejam fornecidos não há direito ao pagamento da respetiva ajuda de custo.
 - Deslocações por dias sucessivos
 - No dia da partida, se a mesma ocorrer:
 - Até às 13h00 (inclusive) – 100%
 - Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%
 - Depois das 21h00 – 50%
 - Deslocações no estrangeiro

Têm direito, em alternativa e de acordo com as seguintes opções, a uma das seguintes prestações:

 - Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%)
 - Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação
 - No caso de, na deslocação, ser incluído o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, deverá ser efetuada a dedução de 30% da ajuda de custo, por cada refeição, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.
 - Montantes das ajudas de custo
 - Ajudas de custo em território nacional: 50,20 € (100%) 37,65 € (75%) 25,10 € (50%) 12,55 € (25%)
 - Ajudas de custo no Estrangeiro: 89,35 € (100%) 62,55 € (70%) 35,74 € (40%) 17,87 € (20%)
 - Despesas de transporte
 - Devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o pagamento ser efetuado através de requisição de passagens diretamente às empresas transportadoras.

Promoção, comunicação e comercialização

Promoção, comunicação e marketing

- Ações de promoção dos produtos comercializados pela OP
- Realização de estudos de mercado e a elaboração de planos estratégicos de comercialização ou de programação da produção
- Atividades de promoção e comunicação relativas a:
 - a. Previsão de excedentes
 - b. Previsão pontual de concentração da oferta
 - i. Preços temporariamente muito baixos, passíveis de afetar o comportamento normal da campanha
 - ii. Outros motivos: condições climatéricas adversas, diminuição de consumo

Os montantes pagos para despesas administrativas e de pessoal diretamente suportadas pelos beneficiários não devem exceder 50% do custo geral da intervenção.

Execução de regimes de qualidade

Rastreabilidade e qualidade

- Aquisição de programas informáticos, leitores, hardware, leitores e impressoras de código de barras

- Construção de laboratório e seu equipamento, bem como aquisição de material não consumível
- Análises da qualidade da produção

Ações mitigação e adaptação às alterações climáticas

Avaliação e certificação ambiental

- Estudos de avaliação e aconselhamento por serviço de consultoria, da pegada hídrica, pegada carbónica e pegada ambiental das centrais hortofrutícolas e/ou organização de produtores, incluindo identificação e implementação de medidas para a sua redução
- Avaliação e classificação/rotulagem energética, hídrica e carbónica das centrais hortofrutícolas e/ou da OP, através de modelos de classificação desenvolvidos por entidades independentes
- Revisão crítica, por terceira parte, da avaliação e relato
- Certificação de sistemas de gestão ambiental e energética
- Realização das análises.

A quantidade de energia gerada não pode exceder a quantidade que pode ser usada, numa base anual, para as atividades habituais do beneficiário.

Criação, constituição e reposição dos fundos mutualistas

Fundos mutualistas

A participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas e a contribuição financeira destinada a reconstituir os fundos mutualistas após o pagamento de compensações a produtores membros que tenham sofrido uma diminuição acentuada dos seus rendimentos devido a condições de mercado adversa, os quais devem:

- Ser acreditados pela autoridade competente em conformidade com a legislação nacional
- Ter uma política transparente em relação aos pagamentos e retiradas do fundo
- Ter regras claras atribuindo responsabilidades por quaisquer dívidas incorridas.

Replantação de pomares na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias ou para fins de adaptação às alterações climáticas

Reposição de potencial produtivo

- Aquisição de plantas e outras despesas de replantação, designadamente postes, arames e preparação do solo.

Devem ser tidos em consideração os arranques sanitários a que se refere a [Diretiva 2000/29/CE](#), do Conselho, de 8 de maio, transposta para a ordem jurídica interna pelo [Decreto-Lei n.º 154/2005](#), de 6 de setembro.

A replantação de pomares não deve ultrapassar 20% das despesas totais ao abrigo dos programas operacionais.

Retirada do mercado

Retiradas do mercado

- Podem ser objeto de operações de retiradas do mercado:
 - a. Os produtos do anexo V do [Regulamento Delegado \(UE\) 2022/126](#), da Comissão, de 7 de dezembro
 - b. Outros produtos a definir.
- Os produtos a retirar destinam-se à distribuição gratuita às organizações caritativas
- Em situações excepcionais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, podem ser definidos outros destinos admissíveis para os produtos retirados, bem como os produtos em causa, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 27.º do [Regulamento Delegado \(UE\) 2022/126](#), da Comissão, de 7 de dezembro, devendo o despacho fixar igualmente o montante do apoio.

A despesa com retiradas de mercado está condicionada em cada PO ao **limite máximo de um terço do total de despesa** ao abrigo do PO.

Os custos de transporte relacionados com as operações de distribuição gratuita de todos os produtos retirados do mercado são elegíveis a título do programa operacional, com base nas tabelas de custos unitários definidas de acordo com a distância entre o ponto de retirada e o local de entrega para distribuição gratuita.

Os custos de acondicionamento das frutas e produtos hortícolas retirados do mercado para distribuição gratuita são elegíveis no âmbito dos programas operacionais, com base na tabela de custos unitários definida no Anexo VII do [Regulamento Delegado \(UE\) 2022/126](#).

Seguros de colheita e de produção

Seguros de colheita

- O contrato de seguro elegível para efeitos da intervenção Seguros de colheita, abrange apenas as parcelas próprias da organização ou dos membros produtores cuja produção é comercializada pela organização e para a qual está reconhecida
- É elegível o contrato de seguro que cubra um ou mais dos seguintes riscos, referentes a quaisquer das culturas mencionadas na parte IX do anexo I do [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro:
 - a. Ação de queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes no bem seguro
 - b. Geada, formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0°C da superfície das plantas, quando o ar adjacente não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação
 - c. Granizo, precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide
 - d. Queda de neve, queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos
 - e. Tornado, tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros
 - f. Tromba-d'água, efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local

g. Pragas e doenças, desde que não seja tecnicamente possível controlar o seu aparecimento ou desenvolvimento, em virtude da ocorrência de condições climáticas adversas.

- É ainda elegível o contrato de seguro que cubra outros riscos a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo entre a empresa de seguros e o tomador, desde que decorrentes de acontecimentos climáticos adversos.

Não são elegíveis os contratos que tenham beneficiado de outros regimes de apoio a prémio de seguros, nacionais ou comunitários.

É elegível o prémio do seguro, com dedução dos encargos fiscais e parafiscais.

O montante máximo de apoio corresponde às seguintes percentagens do valor elegível apurado:

- 80%, quando a apólice cobre exclusivamente riscos associados a acontecimentos climáticos adversos equiparados a calamidades naturais
- 50%, quando a apólice cobre riscos associados a outros acontecimentos climáticos adversos
- 50%, quando a apólice cobre pragas e doenças.